

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade:	CONCORRÊNCIA 07/2022
Processo:	234/2022
Tipo:	Maior Oferta
Local da Abertura:	Auditório da Prefeitura do Município de João Monlevade
Data:	08/06/2022
Horário:	09:00 HORAS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337 – Bairro N. Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, isento de inscrição estadual, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, a abertura do Processo Licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA, DO TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA**, regido pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como pelas condições fixadas neste edital.

A aquisição do edital completo poderá ser feita pela licitante no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de João Monlevade, na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro N. Senhora da Conceição - João Monlevade -MG, no horário de 7 às 11 e 13 às 17 horas ou retirado no site da Prefeitura Municipal, www.pmjm.mg.gov.br .

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo I - Minuta de Termo de Concessão;
- Anexo III - Modelo procuração para credenciamento;
- Anexo IV - Modelo Declaração Microempresa/EPP;
- Anexo V - Modelo Declaração Constituição Federal (Inciso XXXIII, artigo 7º);
- Anexo VI - Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Local
- Anexo VIII – Memorial Descritivo;
- Anexo IX – Levantamento Planimétrico



ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES

DIA: 08/06/2022

HORA: até as 09:00 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”

LOCAL: AUDITÓRIO DA PREFEITURA – RUA GERALDO MIRANDA, 337

DIA: 08/06/2022

HORA: 09:00 horas

2 – DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem por objeto a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, SOBRE TERRENO URBANO MUNICIPAL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO E A EXPLORAÇÃO DE UM COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER, BEM COMO SUA UTILIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS, EM PARCERIA ENTRE O CONCESSIONÁRIO E O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.**

2.1.1. Do Imóvel:

a. Um terreno urbano, com área de 3.309,60 m² (metros quadrados), conforme memorial descritivo e planta nos anexos VIII e IX.

2.1.2. Da construção:

2.1.2.1. A construção abrangerá, no mínimo:

- a. Uma quadra de tênis ao ar livre;
- b. Uma quadra de areia ao ar livre;
- c. Banheiros;
- d. Área de convivência;
- e. Parque infantil;
- f. Escritório

2.1.2.2. A concessionária poderá explorar as áreas e construções descritas nas alíneas “a, b, c, d, e, f”, as quais serão privativamente utilizadas e exploradas economicamente pela concessionária.



2.2. A concessionária será responsável pela construção, custeio e manutenção do complexo esportivo e de lazer, sendo que tais investimentos não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido. A concessionária apresentará o projeto e cronograma, a ser autorizado/aprovado pelo Município.

2.2.1. A concessionária poderá realizar no imóvel outras obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso e ao melhor aproveitamento do espaço, sempre mediante prévia anuência do Município.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VISITA TÉCNICA

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão por regime de execução indireta - Concessão, em que o Poder Concedente é o Município de João Monlevade e a Secretaria de Gestão é a de Esportes e Lazer, em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos.

3.2. É FACULTADO e RECOMENDÁVEL às licitantes realizarem visita técnica nos locais onde serão executadas as obras, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições local.

3.2.1. A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação;

3.3. A visita de que trata o item anterior deverá ser agendada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de abertura da licitação, junto à Secretaria Municipal de Obras, com sede à Av. Getúlio Vargas, 3171, Bairro Belmonte, pelo telefone (31) 3859-2571 ou (31) 3859-2572.

3.4. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na concessão, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas.

Assim sendo, caso a licitante que venha a ser concessionária, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar a concessão nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos,



estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta a ser apresentada.

3.5. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros (Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Local - Anexo VII).

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo do objeto licitado (comprovado por meio da documentação de habilitação jurídica), que na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto;

4.2. Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações, (Modelo de declaração - Anexo IV);

4.2.1. Para que as empresas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, deverão manter a condição de ME ou EPP até a homologação do certame.

4.3. Não poderá participar da presente licitação:

- a) Pessoa jurídica em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- b) Pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre sua equipe técnica, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração Direta ou Indireta do Município de João Monlevade;
- c) Declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- d) Suspensa de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, autarquias e Fundações deste Município;
- e) Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;



- f) O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
- g) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- h) Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.
- i) que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei 8.666/93;
- j) Pessoa física.

4.3.1. Também não poderá participar desta licitação a pessoa jurídica que possua qualquer das restrições anteriores, ainda que de forma indireta, caracterizando-se esta pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante.

4.3.2 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4. A participação na presente licitação implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo com os seguintes compromissos:

4.4.1. Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

4.4.2. Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega;

4.4.3. Estar ciente do prazo de execução da obra, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;

4.4.4. Estar ciente de que a participação nesta licitação implica na concordância com o Edital e seus anexos.

4.4.4.1. A concordância acima não exclui a responsabilidade da licitante, eventualmente Concessionária, no que tange à qualidade, resistência e estabilidade dos serviços executados.



5 – DOS PRAZOS

5.1. **Validade da proposta:** em todos os seus termos, prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

5.2. **Assinatura da concessão:** 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação encaminhada pelo Setor de Contratos. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual dentro do prazo acima estabelecido sujeitá-lo-á às penalidades da legislação vigente, cabendo à Administração Pública convocar a segunda classificada e assim sucessivamente para assinar o Contrato, nas mesmas condições da primeira colocada;

5.3. **Ordem de Serviço:** deverá ser expedida no prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura do Termo de Concessão;

5.4. **Apresentação do projeto até 30 (trinta) dias** após a ordem de Serviços;

5.5. **Prazo para Execução dos serviços** será de **12 (doze) meses** a contar da data de aprovação do projeto.

5.6. **Vigência da Concessão** será de **15 (quinze) anos**, prorrogável por até igual período a critério da Administração Pública Municipal.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta de cada licitante, deverão ser apresentados no local, data e horários especificados nas disposições preliminares deste edital, em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social, endereço, telefone e e-mail do licitante, os seguintes dizeres:**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ENVELOPE Nº 1
“DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA XX/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ENVELOPE Nº 2****“PROPOSTA”****CONCORRÊNCIA XX/2022****RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE****7 – ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1. A Administração Municipal não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta”, endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitações, e que, por isso não chegue à data e horário, previstos nas disposições preliminares deste instrumento convocatório;

7.2. Os envelopes proposta e documentação deverão ser protocolados no Setor de Licitações até o dia e horário de abertura desta licitação;

7.3. A licitante poderá, neste momento, entregar a documentação descrita no item 4.2 deste edital (Modelo Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

7.4. A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes deverá apresentar correspondência credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

7.4.1. As credenciais citadas neste item deverão ser apresentadas diretamente à Comissão Permanente de Licitação quando do início da sessão pública da licitação.

7.5. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou a proposta.

7.6. Somente poderá usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e lista de presença, bem como renunciar ao direito de interpor recurso, o representante devidamente credenciado pela licitante.



7.6.1. A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar enquanto não saneado o vício.

7.7. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

7.8. As licitantes deverão apresentar, por escrito, as observações e manifestações que julgarem necessárias constar nas atas de abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

7.9. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar ou que apresentarem em desacordo qualquer documento exigido no item 08 (oito) deste edital.

7.10. A Comissão de licitação poderá apreciar os documentos imediatamente ou interromper a reunião para a sua análise, caso entenda necessário, marcando nova data para o reinício dos trabalhos.

7.11. Terminada a análise da documentação, havendo manifestação expressa dos representantes da desistência de recursos ou após julgamento dos recursos que porventura forem apresentados, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes de PROPOSTAS.

7.12. Abertos os envelopes PROPOSTA, será considerada melhor classificada, dentre as empresas habilitadas, a proposta que apresentar **MAIOR LANCE OU OFERTA**;

7.12.1. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar, a definição da empresa vencedora se dará por sorteio.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, pela Comissão Permanente de Licitação ou por funcionário do Setor de Licitações da Prefeitura, **com vigência plena**, até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”,

8.1. Habilitação Jurídica

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (acompanhado de



todas as alterações ou da consolidação respectiva);

8.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Regularidade Fiscal

8.2.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante;

8.2.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais/previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;

8.2.2. Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.1. Para fins de comprovação de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e Município, sede do licitante;

8.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3. Regularidade Trabalhista

8.3.1. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, modelo anexo IV;

8.3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII–A, da consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. Alteração do artigo 29 da Lei 8666/93, conforme Lei 12.440 de 07/07/2011.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias.



8.5 - Qualificação Técnica:

8.5.1. Possuir em seu quadro, **profissional com capacitação como professor e/ou treinador de tênis**, podendo ser sócio, empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, prestador de serviços com contrato firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, assinada pelo licitante.

8.5.2. O profissional do item 8.5.1 deverá comprovar sua capacitação como professor/treinador de tênis através de no mínimo 01 (um) certificado emitido pela Confederação Brasileira de Tênis (CBT); e/ou Federação Mineira de Tênis (FMT); e /ou International Tennis Federation (ITF).

8.5.3. Caso seja apresentada declaração de compromisso de vinculação contratual futura, a comprovação do vínculo e o certificado exigido no item 8.5.2 deverão ser apresentados no ato do início das atividades, que deverão ser comunicadas formalmente a Secretaria Municipal de Esportes.

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.6.1. Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.6.2. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.6.3. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

8.6.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores.

8.8. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados e numerados, na ordem prevista neste Título.

8.9. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo, se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.



8.10. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.12. Para efeito deste título considera-se regular as certidões “**positivas com efeito de negativa**” e, vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

9 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e posteriores alterações, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no tipo societário correspondente;

9.1.1. No caso de Microempresa, declaração de que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

9.1.2. No caso de Empresas de Pequeno Porte, declaração de que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

9.1.3. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra nas hipóteses do § 10, do artigo 3º, da LC nº 123/06;

9.2. Nos termos dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.4. A não-regularização da documentação no prazo acima previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao



Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

9.5. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não apresentarem a declaração prevista no subitem 9.1 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei Complementar no 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto, do artigo terceiro, desta norma.

10 – DA PROPOSTA

10.1. Deverá ser apresentada proposta, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a razão social, CNPJ, telefone, e-mail e endereço da licitante, devidamente carimbada e assinada pelo seu representante legal, identificado e qualificado, dela constando, obrigatoriamente:

10.1.1. Modalidade e número da licitação;

10.1.2. Razão Social da licitante;

10.1.3. CNPJ da licitante;

10.1.4. Endereço, telefone, e-mail do proponente;

10.1.5. Indicação de prazo de validade da proposta, mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de recebimento dos envelopes;

10.1.6. Prazo de execução das obras conforme edital;

10.1.7. Carta de apresentação da proposta, contendo a quantidade de horas que a licitante se propõe a ceder ao Município de João Monlevade pelo uso das quadras de tênis, áreas adjacentes e estruturas da área de convivência;

10.2. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente;

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento das propostas, levar-se-á em conta o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ato convocatório.



11.2. Será considerado vencedor, o licitante que apresentar proposta de **MAIOR LANCE OU OFERTA** de horas que a licitante se propõe a ceder ao Município de João Monlevade pelo uso das quadras de tênis, áreas adjacentes e estruturas da área de convivência;

11.3. Esse quantitativo não poderá ser inferior a 10 (dez) horas semanais limitado aos horários de 07:00 às 18:00 de segunda a sábado e será usado como critério de seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública.

11.4..A licitante que conceder o maior número de horas terá a concessão de direito de uso da área pública;

11.5. As horas a serem cedidas ao Município deverão ser impreterivelmente no período diurno.

11.6. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega das propostas.

11.7. Não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitações qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

11.8. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento.

11.9. Será assegurado, como critério de desempate, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP o sorteio público entre elas para que seja identificada aquela que será melhor classificada;

11.10. Serão desclassificadas as propostas que:

11.10.1. Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório.

11.10.2. Não se refiram à integralidade do objeto;

11.10.3. Contenham rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidades ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;

11.10.4. Apresentem quantitativo inferior a 10 (dez) horas semanais;



12 – DA HOMOLOGAÇÃO, RESULTADO E TERMO DE CONCESSÃO

12.1. Efetuado o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para homologação do resultado se achado conforme;

12.2. O TERMO DE CONCESSÃO será firmado conforme minuta do Anexo II;

12.3. O Setor de Contratos convocará formalmente o licitante vencedor para assinatura do TERMO DE CONCESSÃO.

13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Concessionária somente iniciará os serviços após recebimento de ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Esportes.

13.2. Os prazos serão os descritos no título 05 (cinco) deste instrumento, sendo os serviços executados fiscalizados por representante da Secretaria Municipal de Esportes.

13.3. A fiscalização dos serviços decorrentes do Termo de Concessão caberá à Administração Pública Municipal, que deverá ter livre acesso às obras e dependências da Concessionária, através da Secretaria Municipal de Esportes. O representante da cedente registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados os artigos 73 a 76 da Lei 8666/93, não se excluindo, entretanto, a responsabilidade da Concessionária em adotar providências necessárias à regularização de ocorrências por iniciativa própria.

13.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o serviço de fiscalização comunicará imediatamente, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração, a qual encaminhará para providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades, quando for o caso.

13.5. A Concessionária é responsável pelos danos causados à cedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações da Concessionária e do Cedente são as constantes da minuta contratual anexo deste edital.



15 – DA RESCISÃO DA CONCESSÃO

O termo de concessão conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, conforme previsão nos artigos 78 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

16 – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, o Município poderá aplicar à Concessionária as sanções previstas nos art. 86 a 88, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, conforme previsto na minuta de contrato.

17 – DOS RECURSOS

17.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

17.2. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

17.3. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para análise da documentação e das propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências, em qualquer fase da licitação.

18.2. A não apresentação, no momento próprio, de qualquer documento exigido neste edital ou em diligência, implicará em inabilitação ou desclassificação da proposta da licitante, conforme o caso.

18.3. Fica vedada a cessão ou subcontratação do objeto principal, entretanto qualquer parcela passível de cessão ou subcontratação não poderá ser realizada sem autorização prévia do Poder Público Municipal, caracterizando nula de pleno direito e sem qualquer efeito a realização da referida subcontratação/cessão sem devida autorização, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais cabíveis.



18.4. A fiscalização dos serviços pela Cedente não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Cedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Concessionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

18.6. A Concessionária reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiros pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

18.7. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.8. A Administração Pública de João Monlevade poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e/ou interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às licitantes direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, devidamente comprovado, e na forma da lei.

18.9. O Município deverá anular a presente licitação, de ofício ou mediante provocação, no todo, ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade.

18.10. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital ou parte dele, perante Administração Municipal, o licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, devidamente protocolados no Setor de Licitações deste Município.

18.10.1. Serão reconhecidas impugnações protocoladas nesta Prefeitura ou enviados por e-mail, **desde que comprovada data de postagem do documento original, via correios.**



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

18.11. As solicitações de esclarecimentos que afetem a formulação da proposta deverão ser encaminhadas por escrito em até 05 (cinco) dias corridos antes da abertura dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação na Rua Geraldo Miranda, 337, no horário de 7h as 11h e de 13h às 16:30h e ainda pelo email: licitacoes@pmjm.mg.gov.br;

Outras informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (31) 3859.2525 (Setor de Licitações).

18.12 O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido, devendo ser lidos e interpretados na íntegra.

18.13. Fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

João Monlevade, 11 de abril de 2022.

Jéssica Martins de Oliveira

Setor de Licitação

Gilberto Vicente Barcelos

Secretário Municipal de Administração



ANEXO II - MINUTA TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO Nº.
XX/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JOÃO MONLEVADE E.....
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ Nº. 18.401.059/0001-57, com sede à Rua Geraldo Miranda, 337, N. Srª Conceição, a seguir denominado CEDENTE, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, documento de identidade 179.239 – SSP/MG, doravante denominado simplesmente CEDENTE e a empresa, CNPJ Nº, sediada na Rua, a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por, CPF, documento de Identidade nº., domiciliado na Rua/av....., a celebram este termo de concessão e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Pública nº 07/2022 sujeitando-se o CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO à Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

2.1. Concessão Onerosa de Uso de Terreno.

2.2. A Concessão Administrativa de Uso do terreno será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

2.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

2.4. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.



- 2.5. O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a execução dos serviços dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.
- 2.5.1. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação, sem nenhum ônus para o Município.
- 2.5.2. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.
- 2.5.3. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público.
- 2.6. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.
- 2.7. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 2.6, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório, sem nenhum ônus para o Município.
- 2.8. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 2.5 e 2.6, poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.
- 2.9. A Administração entregará o imóvel objeto da licitação ao vencedor do certame, depois de finalizados os trâmites legais e assinatura do Termo de Concessão, livre e desembaraçado.
- 2.10. A assinatura do presente marca o termo inicial da concessão, no ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega.
- 2.11. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização.
- 2.12. O Município de João Monlevade vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.
- 2.13. Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.
- 2.14. O horário de funcionamento do estabelecimento será de acordo com as



atividades oferecidas. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração Pública Municipal.

2.15. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

2.16. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

2.17. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

2.18. A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

2.19. A Concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão, sempre mediante prévia anuência do Município.

2.20. Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens cedidos;

2.21. Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

2.22. A concessão confere a concessionária direito pessoal, intransferível a terceiros, pelo que lhe é vedada a locação.

2.23. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados e aprovados pela Administração Pública.

2.24. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. Constitui objeto da presente concorrência, a concessão administrativa de uso, com encargos, sobre terreno urbano municipal, objetivando a construção e a exploração de um complexo esportivo e de lazer.

3.2. Do Imóvel:



- a) De um terreno urbano, com área de 3.309,60 metros quadrados, conforme memorial descritivo e planta nos anexos VIII e IX.

3.3. Das construções:

3.3.1 As construções abrangerão:

- a. Uma quadra de tênis ao ar livre;
- b. Uma quadra de areia ao ar livre;
- c. Banheiros;
- d. Área de convivência;
- e. Parque infantil;
- f. Escritório

3.3.1.1. O empreendimento poderá ser livremente utilizado pela população nos horários pactuados no termo;

3.3.1.2. A concessionária poderá explorar as áreas economicamente.

3.4. A concessionária será responsável pela construção, custeio e manutenção do complexo esportivo e de lazer, sendo que tais investimentos não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

3.4.1. A concessionária poderá realizar no imóvel outras obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1. A vigência do presente Termo de Concessão dar-se-á a partir de sua assinatura, **por um período de 15 (quinze) anos**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por até igual período.

4.2. O prazo de início da execução das obras do complexo esportivo e de lazer deverá ser de até 30 (trinta) dias após assinatura da aprovação do projeto e assinatura da Ordem de Serviços para a conclusão da obra que não poderá ser superior a 12 (doze) meses a partir da Ordem de Serviços;

4.3. O licitante vencedor deverá apresentar alvará de funcionamento num prazo de



45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da obra, não podendo ser superior ao descrito no subitem anterior, sob pena de cassação da concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HORAS CEDIDAS E DEPESAS

- 5.1. À empresa Concessionária se propõe ceder _____ horas ao Município de João Monlevade, para uso do empreendimento e áreas adjacentes com o intuito do mesmo oferecer projetos sociais;
- 5.2. Ficam estipulados os horários cedidos de: _____ às _____ horas.
- 5.3. Fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.
- 5.4. O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do estabelecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 6.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo Município, por intermédio do responsável designado gestor/fiscal do contrato, conforme indicado pelo Secretário Municipal de Esportes, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
- 6.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 6.3. O Município, através do fiscal do contrato comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.
- 6.4. A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.
- 6.5. O Gestor/Fiscal do Contrato indicará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Esportes, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

7.1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas na lei federal, na legislação municipal, no edital de licitação ou no Termo de Concessão:

- a. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;
- b. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;
- c. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- d. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- e. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- f. Horário de funcionamento de acordo com as atividades oferecidas;
- g. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- h. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.
- i. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados ao imóvel objeto deste termo, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos.
- j. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, deixar as instalações/benfeitorias do local em perfeitas condições de funcionamento.
- k. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, adedetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.
- l. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- m. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, se for o caso, dentro do prazo de validade.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

8.1. São obrigações do Município:

- a. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.
- b. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- c. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- d. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e § 4º.
- e. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades equaisquer débitos de sua responsabilidade.
- f. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- g. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- h. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal de Esportes a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo Município.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Edital sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa;
- c. Cassação.

9.3. A multa por descumprimento será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 100 (cem) UFPJM - Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de João Monlevade.



9.4. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito indenização a Concessionária.

9.5. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos estabelecimentos por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimada a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

9.6. A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

9.7. O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão, nos casos em que afetem a incolumidade pública.

9.8. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A concessão vincular-se-á à atividade específica definida em contrato administrativo, constituindo-se o desvio de finalidade como causa suficiente de sua rescisão, independentemente de qualquer outra.

10.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão deste instrumento poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito do cedente nos casos enumerados nos incisos I, VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o cedente;

c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

10.5. Após a notificação da rescisão do contrato, a Concessionária perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES

11.1. Este Termo de Concessão fica vinculado aos termos do processo nº 234/2022, cuja realização decorre da autorização da Autoridade Superior, e ainda



constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

- a. A Lei Federal nº 8666/93 e alterações;
- b. O Edital de Concorrência Pública nº 07/2022, assim como os anexos;
- c. A proposta apresentada pela Concessionária.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Monlevade - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Termo de Concessão e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Monlevade, de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE

.....
REPRESENTANTE LEGAL
CONCESSIONÁRIA

.....
SAMIR GOMES FIGUEIREDO COTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TESTEMUNHAS: 1)CPF

2)CPF.....



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

ANEXO III

Concorrência Nº. 07/2022

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr.(a)
....., portador do documento de identidade nº
..... para participar das reuniões relativas ao processo licitatório referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local/ data.

Nome/ assinatura - Representante Legal



ANEXO IV

Concorrência N.º 07/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador de Carteira de Identidade n.º e CPF n.º, DECLARA, para os fins do disposto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

Loca/ data

Nome/ Ass. Representante Legal



ANEXO V

Concorrência N°. 07/2022

MODELO DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº..... sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Loca/ data

Nome/ Ass. Representante Legal



ANEXO VI

Concorrência N°. 07/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ n° (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr° (ª) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade n° (inserir número e órgão emissor) e do CPF n° (inserir número), DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Campos Novos, Fundos e/ou Fundações municipais.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

Concorrência Nº. 07/2022

MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DE PESSOAL

A empresaCNPJ....., com sede à, neste ato representada por, CPF, em cumprimento às exigências do processo de licitação/ do Município de João Monlevade, cujo objeto é, DECLARA que disponibilizará instalações, máquinas, equipamentos e pessoal, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

Local/ data

Nome/ Ass. Declarante

Representante Legal



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

ANEXO IX

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO